-L E I Nº 1.528, DE 30/06/1983-

-Constitue o Conselho Municipal de Defesa do Patrimonio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Município de Leme e dá outras providências.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do patrimonio histórico, artístico, arqueológico e turístico do Município de Leme, com constituição, finalidades e atribuições definidas por esta lei.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, escolhidos pelo Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, e pelas Associações Cívicas ou Culturais e Clubes de Serviço existentes no Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Patrimonio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Município de Leme, que será conhecido pela sigla COMUNDEPHAAT, será dirigido por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

a) Presidente,
b) Vice-Presidente,
c) Secretário e
d) Tesoureiro.

§ 1º - A diretoria do COMUNDEPHAAT, que será órgão executivo do Conselho deverá ser eleita entre os seus 11 membros na primeira reunião após a nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A primeira Diretoria eleita deverá num prazo de 60 dias elaborar o Regimento Interno do Conselho, que depois de aprovado em reunião do Conselho ser apresentado ao Prefeito Municipal, que o aprovará mediante decreto.

Artigo 4º - A finalidade principal do COMUNDEPHAAT, será de identificar, classificar, restaurar e preservar os bens

móveis e imóveis existentes no Município, e que integram o seu patrimonio histórico, arqueológico, artístico ou turístico, ficando subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A atribuição principal do COMUNDEPHAAT será de indicar ao Executivo Municipal para tombamento de todos os móveis ou imóveis históricos ou culturais que estejam em poder de particulares, visando trazê-los todos para o domínio público.

Artigo 6º - Todos os órgãos da Administração Municipal direta ou indireta deverão colaborar e prestar dentro de sua especialidade, assistência técnica ao COMUNDEPHAAT, sempre que solicitados.

Artigo 7º - A regulamentação desta lei será feita pelo Prefeito Municipal por decreto, dentro de 30 dias da data de sua aprovação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de junho de 1983.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de junho de 1983.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/